



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2017

PROCESSO Nº 19/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROMECAÂNICA, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO.

DURAÇÃO DO CURSO: 60 (sessenta) horas, até 31/12/2017, conforme calendário a ser elaborado pelo SENAI, com a aquiescência do Município.

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.846,00 (nove mil oitocentos quarenta e seis reais), no período supracitado.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, no art. 24 inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Unidade de Rio do Sul, localizada na Estrada da Madeira, 3000, Bairro Barragem, CEP 89.160-000 – Rio do Sul - SC, legalmente inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0020-18. Representado por sua Diretora GRASIELA DA SILVA BRANCO, portadora do RG nº 7C/3.732.173 SSP/SC e CPF nº 004.612.939-19.

CONTRATANTE: Município de Atalanta – Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia aproximadamente 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina. O SENAI foi criado em 1942, teve seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Atalanta, em 05 de setembro de 2017.

Margaret Delabeneta
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 19/2017

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 4/2017**, de 05 de setembro de 2017, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo solicitação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, no uso de suas atribuições, o Sr. **Juarez Miguel Rodermeli**, Prefeito de Atalanta – SC, em exercício **RATIFICA** o procedimento tomado pela Secretaria de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso XIII.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROMECCÂNICA, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO.

DURAÇÃO DO CURSO: 60 (sessenta) horas, até 31/12/2017, conforme calendário a ser elaborado pelo SENAI, com a aquiescência do Município.

VALOR ESTIMADO - R\$ 9.846,00 (nove mil oitocentos quarenta e seis reais), no período supracitado.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia aproximadamente 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina. O SENAI foi criado em 1942, teve seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, no art. 24 inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Unidade de Rio do Sul, localizada na Estrada da Madeira, 3000, Bairro Barragem, CEP 89.160-000 – Rio do Sul SC, legalmente inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0020-18. Representado por sua Diretora GRASIELA DA SILVA BRANCO, portadora do RG nº 7C/3.732.173 SSP/SC e CPF nº 004.612.939-19

CONTRATANTE: Município de Atalanta – Santa Catarina.

Atalanta, em 05 de setembro de 2017.

JUAREZ MIGUEL RODERMELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO Nº. 19/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2017

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº...../2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e dezessete, de um lado o Município de Atalanta, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.616/0001-09, estabelecido à Av. XV de Novembro, 1030 - Centro, Centro, Atalanta, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Juarez Miguel Rodermeli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Atalanta – SC, inscrito no CPF sob nº., doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede à nº....., Bairro, Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., doravante denominada simplesmente **Contratada**; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2017, instaurado pelo Município de Atalanta homologado em 05 de setembro de 2017, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROMECAÂNICA, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o calendário a ser elaborado pelo SENAI, com a aquiescência do Município, até 31/12/2017.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações da proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2017, serão refeitos imediatamente, não cabendo à **Contratada** o direito de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento definitivo pela **Contratante** através da Comissão Permanente de Licitações, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor do quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSO: INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROMECCÂNICA	

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em cinco parcelas iguais e mensais, em até 10 (dez) dias após a execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios do Município de Atalanta, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Órgão.....:	05	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade....:	05.01	- Manutenção da Educação
Atividade...:	12. 361.0040.2.015	- Manutenção Do Ensino Fundamental
Recursos....:	0113	- Recursos Educação 25%
Elemento...:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Profissionais
Reduzido...:	47	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante** na vigência do presente contrato:

- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
- Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente Contrato.
- Disponibilizar equipe da prefeitura para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas na Proposta do SENAI e calendário a ser definido;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, seus propositos e/ou subcontratados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A **Contratada** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A **Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II – A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV “das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Atalanta;
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Compra, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;
- c) **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Na hipótese de cancelamento do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Atalanta, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) **Cancelamento** do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Atalanta, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Atalanta.



IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

V- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Atalanta, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

b) **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

c) **Cancelamento do contrato**, se esta já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela **Contratada** até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado à **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na sub cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão da **Contratante**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral da **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, os serviços serão paralisados na situação em que se encontrarem, sendo que a **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente à execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação Margaret Delabeneta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratante** poderá exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2017, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Atalanta (SC), de de 2017.

Juarez Miguel Rodermeli
Prefeito Municipal
Município de Atalanta
Contratante

NOME
Representante
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

KAROLINE GERMANIK SAADE
Assessora Jurídica - OAB/SC nº 29887